



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

URGENTE

Autos nº 0158450-45.2013.8.06.0001/0

Falência de Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S/A e outros

MASSA FALIDA DE OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S/A, CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ, OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S/A, ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S/A, CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, MAGAZINES BRASILEIROS LTDA e JOSE NEWTON LOPES DE FREITAS (“MASSA FALIDA OBOÉ”)

fartamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato por conduto de sua administradora judicial *in fine* firmada, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, requerer e alinhar o que se segue:



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

I – DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REALIZAR ANÁLISE DA CARTEIRA DE RECEBÍVEIS DAS EMPRESAS ATINGIDAS PELA FALÊNCIA.

De início destaca-se que, dentre as imputações de deveres e obrigação estabelecidos para a condução da administração desta Massa Falida, o zelo para com a expropriação concursal e a redução de despesas, encontram-se no ápice da escala de prioridades. Neste aspecto, é de suma importância o esmero com a carteira dos recebíveis, bem como a sua avaliação, manutenção da estrutura de cobranças e encaminhamento para um futuro leilão.

Registra-se que, em decorrência do preenchimento dos requisitos formais e legais, para a disponibilização dos ativos a leilão, às fls.94968/94985 foi devidamente juntado nestes fólios, o laudo de avaliação elaborado pela empresa Solutiona Serviços Financeiros, da carteira de recebíveis das sociedades empresariais alcançadas pela falência.

Nesse sentido, considerando a natureza e especificidade do tipo de bem avaliado, verificou-se ser imprescindível a análise minuciosa da carteira de recebíveis em diversos aspectos concernente a cada tipo de crédito e sua natureza, possibilitando um diagnóstico detalhado da situação dos mesmos, o que importará no levantamento de uma base atualizada, a ser repassada ao leiloeiro.

O desenvolvimento, a importância e, por conseguinte, a realização do trabalho acima relatado, impõe a imperiosa necessidade de contratação de prestador de serviços *expert* na área, para realizar a análise dos créditos, buscando otimizar os trabalhos relativos a carteira de recebíveis da Massa Falida.

Deste modo, esta Administradora Judicial constatou a viabilidade de contratação da prestadora Sra. Aline Paiva Nogueira, nos termos da proposta anexa, para o cumprimento de todos os serviços nela citados, consignado que a totalidade da avença compreenderá a monta de R\$ 6.100,00 (seis mil reais e cem reais), com as deduções fiscais previstas em lei.



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

Esclarece ainda que, em sendo autorizada a referida contratação, o valor atribuído ao contrato será pago quando da finalização da prestação dos serviços.

Desta feita, considerando os termos apresentados na proposta anexa, bem ainda que a mencionada contratação revelar-se-á benéfica ao andamento da administração judicial e o concurso de credores, esta signatária pondera e requer a Vossa Excelência que se digne a **autorizar** a contratação da prestadora de serviços **Sra. Aline Paiva Nogueira**, para a execução dos serviços acima delineados, mediante as condições expostas no presente petítório.

II – DA AUTORIZAÇÃO PARA ENCAMINHAR A CARTEIRA DE RECEBÍVEIS A LEILÃO. DA INDICAÇÃO DA DATA E CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.

Esta Administradora Judicial vem envidando todos os esforços para o levantamento de ativos, no intuito de alcançar o maior êxito no pagamento dos credores, razão pela qual elabora a análise das possibilidades de melhor aproveitamento de todos os bens, até o presente momento, já arrecadados.

Nesse sentido, após detido e minucioso levantamento, concluiu-se que a carteira de crédito pertencente às empresas que compõem a Massa Falida Oboé, seria mais rentável se fosse alienada por meio de leilão.

Conforme fartamente relatado, esta firmatária requereu nos autos autorização para avaliar a carteira de recebíveis desta Massa Falida, o que foi autorizado por este íncrito Magistrado. Posteriormente, atendendo as exigências elencadas em lei, o laudo de avaliação foi colacionado aos fólios, para possibilitar futura alienação da carteira.

Sob essa ótica, convém observar que a Lei 11.101/05, em seu artigo 142, caput, prevê que o juiz, ouvindo o administrador judicial, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das modalidades, dentre as quais, a de leilão, por lances orais, propostas fechadas e pregão (incisos do dispositivo supracitado).



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

Dito isso, no intuito de converter em valores e promover o levantamento destes bens em prol da expropriação concursal, esta Administradora Judicial requer a Vossa Excelência **autorização** para encaminhar a leilão a carteira de recebíveis das empresas atingidas pela Falência, indicando-se a data do dia 30.05.2017, a ocorrer em praça única.

Ademais, sendo autorizado o predito leilão, bem como visando o sucesso com a alienação acima pretendida e considerando a especificidade do bem disponibilizado, requer-se ainda, **autorização** para contratar a empresa especializada **Superbid Leilões Judicial**, para prover o referido leilão.

Por fim, esta signatária **informa** que em virtude da peculiaridade da análise desse tipo de bem, as especificidades do leilão serão inclusas em data posterior, diga-se, **quando da finalização do levantamento da base**, oportunidade em que se fará possível a publicação do Edital e os expedientes de praxe relacionados a hasta.

III – DOS PEDIDOS.

Ex positis, requer-se a Vossa Excelência:

- a) **Autorização** para contratar a prestadora de serviços Sra. Aline Paiva Paiva, para a execução dos serviços discriminados na proposta anexa, mediante as condições expostas no presente petítório;
- b) **Autorização** para encaminhar a leilão, a carteira de recebíveis das empresas atingidas pela Falência, indicando-se a data de 30.05.2017, a ocorrer em praça única;
- c) **Autorização** para contratar a empresa especializada Superbid Leilões Judiciais, para conduzir o andamento do leilão descrito no pedido de 'alínea b';



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

- d) **Informar** que as especificidades do leilão serão inclusas em data posterior, diga-se, quando da finalização do levantamento da base, oportunidade em que se fará possível a publicação do Edital e os expedientes de praxe relacionados a hasta;
- e) **Determinar** a intimação do douto representante do Ministério Público, em sua função *custus legis*, nos termos do art. 142, §7º, da Lei Federal de nº 11.101/2005.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2017.

Valéria Previterra da Silva
OAB-CE nº 11.379
- Adm. Judicial-